



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

**LEI Nº. 1591/2012**

**Súmula**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar desafetação de área verde do Município e fazer doação á empresa que menciona e da outras providências.

O **Prefeito Municipal de Sidrolândia**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e **ELE** sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a desafetação de uma área verde de domínio público, denominado Área H – Área Verde, localizado no Conjunto Residencial Terere com área de 1.440,00 m2 (um mil, quatrocentos e quarenta metros) quadrados, com as seguintes características e confrontações:

**Características e Confrontações:**

- Norte 144,00 m para a Rua espírito Santo;
- Sul 145,38 m para a propriedade de Alaerte Ortenci;
- Leste ponto de convergência do triangulo entre as Ruas Espírito Santo e Ponta Porá;
- Oeste 20,00 m para a Rua Guaíba, conforme Matrícula Registro em Matrícula do CRI da Comarca de Sidrolândia – Mato Grosso do Sul, sob Nº 12.062.

**Art. 2º** - A área desafetada na forma do Artigo 1º desta Lei será doada a empresa Eliane de Oliveira Amaral - ME, Inscrita no CNPJ Sob Nº 11.478.570/0001-08, Inscrição Estadual Nº 28.358.457-2, objetivando a implantação de uma unidade de Fabricação de Móveis de madeira.

**Art. 3º** Para a efetiva doação da área o Município através da Assessoria Jurídica elabora e assinará o termo de Ajuste e Compromissos com a empresa beneficiada onde constarão as obrigações entre as partes.

**Art. 4º** A partir da data da outorga de doação efetivada, a empresa terá o prazo improrrogável de 01 (um) ano para iniciari, concluir e operacionalizar a unidade de fabricação, conforme projeto apresentado e aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Industrial, vedada a transferência do imóvel sob pena de nulidade da transação e imediata retomada do imóvel por parte do município, mediante Decreto do Executivo Municipal independente de qualquer indenização ou providencia judicial ou extrajudicial.

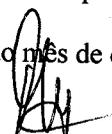
**Parágrafo Único** Fica ainda vedado a destinação da área para atividades que não a especificada no Artigo 2º desta Lei.

**Art. 5º** Depois de concluída a implantação da unidade, a mesma não poderá ser transferida a terceiros pelo prazo de 10 (dez) anos, sem a devida anuência do Poder Executivo Municipal.

**Art. 6º** Se for decretada falência ou insolvência da empresa no período de consolidação da doação (10) anos a área efetivamente doada ou o valor da mesma reverterá ao patrimônio público municipal exceto as benfeitorias, sem qualquer indenização.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 21 (vinte e um) dias do mês de dezembro de 2012.

  
**Daltrô Fijza**

**Prefeito Municipal**



"Deus seja Louvado"